



Publicado no D.O.E. nº 8.371,
de 13 de fevereiro de 2013

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 046, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013.

Disciplina o procedimento para concessão do auxílio alimentação no âmbito da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, após deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião do dia 7 de fevereiro de 2013, ata nº 1.409;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a alteração efetuada pela Lei Complementar Estadual nº 170, de 8 de janeiro de 2013, quanto ao disposto no parágrafo 4º do artigo 106, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, que instituiu o auxílio alimentação,

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio alimentação será prestado em forma de pecúnia, de caráter indenizatório, para subsidiar despesas com alimentação, aos membros ativos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O auxílio alimentação será pago mensalmente no valor correspondente a 5% do seu subsídio, e creditado mensalmente em conta corrente até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º O auxílio alimentação será suspenso nas seguintes hipóteses:

I – licença para trato de interesse particular;

II – cessão a outro órgão com ônus para o cessionário.

Art. 4º O auxílio alimentação não poderá ser computado para fins de margem consignável.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a contar de 1º de fevereiro de 2013.

Campo Grande, 8 de fevereiro de 2013.

PAULO ANDRE DEFANTE
Defensor Público-Geral do Estado.